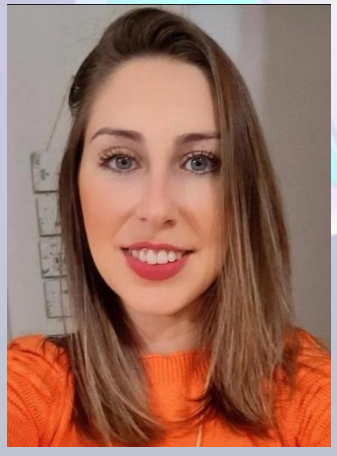

A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO BRASIL

CONSTITUTIONAL PROTECTION OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN BRAZIL

FERNANDA DEMITRIO MARTIN
Graduação em Educação Física pela Instituição FEFISA – Faculdades Integradas de Santo André (2007), Professora de Educação Física na EMEF Queiroz Filho

RESUMO

O presente estudo tem como tema a proteção constitucional das pessoas com deficiência no Brasil. Por meio de pesquisas, leituras e análises de diversas obras de autores que se dedicam ao estudo da educação inclusiva, busca-se neste trabalho destacar aspectos relevantes sobre a temática. Nas últimas décadas, observa-se um crescente debate em torno da construção de um sistema educacional inclusivo, envolvendo dimensões políticas, culturais, sociais e pedagógicas que defendem o direito de todos a uma educação de qualidade. Neste contexto, a proposta central deste estudo é apresentar um panorama histórico da educação inclusiva no Brasil, refletindo sobre seus avanços até a contemporaneidade. Como objetivo específico, pretende-se discutir os marcos legais e as transformações pedagógicas que têm contribuído para a ampliação do acesso e da permanência de estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) no ambiente escolar. Para isso, realizou-se uma pesquisa de natureza bibliográfica, com base em livros e artigos acadêmicos, o que possibilitou uma ampla fundamentação teórica. Com base nas leituras realizadas, é possível observar que, com as mudanças legais — especialmente após a Declaração de Salamanca —, as pessoas com deficiência passaram a ter maior visibilidade na sociedade e, consequentemente, na escola, que passou a enfrentar novos desafios para garantir um atendimento educacional adequado. Em resposta

a esse novo cenário, outras legislações, parâmetros e diretrizes foram instituídos, com o intuito de orientar a inclusão escolar de forma mais estruturada. Entretanto, apesar dos avanços conquistados, ainda há um longo caminho a percorrer. O preconceito persiste, e, mesmo no espaço escolar, é possível identificar barreiras pedagógicas que dificultam a efetivação da inclusão. Isso porque a educação inclusiva vai além da presença física do aluno com deficiência na sala de aula; ela requer práticas que considerem suas necessidades específicas, respeitando suas possibilidades, habilidades e potencialidades, de modo a garantir uma aprendizagem significativa e equitativa.

Palavras-chave: Deficiência; Educação Inclusiva; História.

ABSTRACT

This study focuses on the constitutional protection of people with disabilities in Brazil. Through research, readings, and analyses of various works by authors dedicated to the study of inclusive education, this work seeks to highlight relevant aspects of the topic. In recent decades, there has been a growing debate surrounding the construction of an inclusive educational system, involving political, cultural, social, and pedagogical dimensions that defend the right of all to a quality education. In this context, the central proposal of this study is to present a historical overview of inclusive education in Brazil, reflecting on its progress to the present day. As a specific objective, it intends to discuss the legal frameworks and pedagogical transformations that have contributed to the expansion of access and retention of students with Special Educational Needs (SEN) in the school environment. To this end, bibliographic research was carried out, based on books and academic articles, which allowed for a broad theoretical foundation. Based on the readings, it is possible to observe that, with legal changes—especially after the Salamanca Declaration—people with disabilities have gained greater visibility in society and, consequently, in schools, which have faced new challenges in ensuring adequate educational support. In response to this new scenario, other laws, parameters, and guidelines have been established to guide school inclusion in a more structured way. However, despite the progress made, there is still a long way to go. Prejudice persists, and even within the school environment, it is possible to identify pedagogical barriers that hinder the effective implementation of inclusion. This is because inclusive education goes beyond the physical presence of the student with a disability in the classroom; it requires practices that consider their specific needs, respecting their possibilities, abilities, and potential, in order to guarantee meaningful and equitable learning.

Keywords: Disability; Inclusive Education; History.

INTRODUÇÃO

A deficiência humana, em suas diversas formas, não é um tema recente na história da humanidade. No entanto, a preocupação com sua prevenção e, sobretudo, com a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, é relativamente recente. Um marco relevante para a ampliação desse debate foi o impacto das duas grandes guerras mundiais, que, lamentavelmente, resultaram em um aumento expressivo no número de pessoas com deficiências físicas, auditivas e visuais. Esse crescimento tornou a questão mais visível e urgente, exigindo do Estado uma atuação mais direta enquanto agente garantidor de direitos.

A Constituição Federal de 1988 representa um avanço significativo nesse contexto ao estabelecer como fundamentos da República a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Entre seus objetivos, destaca-se a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

Dessa forma, a Carta Magna busca assegurar às pessoas com deficiência o pleno acesso à vida em sociedade e ao mercado de trabalho, por meio de um conjunto de normas compensatórias. No entanto, a implementação efetiva dessas normas enfrenta resistência em diferentes esferas do poder público e da iniciativa privada, o que dificulta a consolidação dos direitos previstos.

Dessa forma, este estudo tem como objetivo apresentar um panorama histórico da educação inclusiva no Brasil, refletindo sobre seus avanços até a contemporaneidade.

A metodologia adotada para este trabalho foi a pesquisa bibliográfica, com base em livros, artigos acadêmicos, periódicos, revistas especializadas e fontes digitais. A fundamentação teórica contempla autores como Cardoso (2003) e Jannuzzi (1992) e legislações importantes como a Declaração de Salamanca (1994).

O estudo revela que tornou-se imprescindível a adoção de medidas jurídicas pelos sujeitos legitimados à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, utilizando-se de todos os instrumentos legais disponíveis para garantir a efetivação dos direitos fundamentais, tanto individuais quanto coletivos, desse grupo historicamente marginalizado.

É preciso buscarmos a construção de práticas pedagógicas que reconheçam e respeitem as particularidades de cada aluno em seu processo de aprendizagem. Essa perspectiva requer o envolvimento comprometido de toda a comunidade escolar, pautado no diálogo, na corresponsabilidade e no acolhimento das diferenças.

A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO BRASIL

O conceito e a concepção do termo “deficiente” tiveram suas origens formalmente estabelecidas na Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1975. Conforme disposto no artigo 1º da Resolução nº 3447, considera-se "deficiente" toda pessoa que, em razão de uma deficiência — congênita ou adquirida — de ordem física ou mental, encontra-se em condição de incapacidade total ou parcial de suprir, por si mesma, as exigências de uma vida pessoal ou social considerada normal.

Posteriormente, em 1980, a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu deficiência como qualquer perda ou anormalidade de uma estrutura ou função de natureza psicológica, fisiológica ou anatômica.

No contexto brasileiro, o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, regulamentando a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, trouxe definições específicas em seu artigo 3º, distinguindo os conceitos de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, nos seguintes termos:

- **Deficiência**: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que implique limitação para o desempenho de atividade considerada normal para o ser humano;
- **Deficiência permanente**: aquela que se manifesta ou se estabiliza ao longo do tempo de modo a não permitir recuperação ou apresentar baixa probabilidade de alteração, mesmo com a adoção de novos tratamentos;
- **Incapacidade**: refere-se à redução significativa e efetiva da capacidade de integração social, exigindo o uso de equipamentos, adaptações, meios ou recursos específicos para que a pessoa com deficiência possa comunicar-se, receber informações e desempenhar funções essenciais ao seu bem-estar e à realização de atividades.

O artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 estabelece que é considerada pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra em uma das seguintes categorias:

I – Deficiência física: caracterizada por alteração total ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, resultando em comprometimento da função física. Pode manifestar-se por condições como paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, bem como deformidades congênitas ou adquiridas de membros (excetuando-se as de natureza estética e aquelas que não comprometem o desempenho funcional);

II – Deficiência auditiva: definida como perda bilateral, total ou parcial, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por meio de audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – Deficiência visual: compreende a cegueira, em que a acuidade visual é igual ou inferior a 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, com acuidade visual entre 0,3 e 0,05, também no melhor olho e com correção; casos em que a soma do campo visual em ambos os olhos não ultrapassa 60 graus; ou ainda a coexistência dessas condições;

IV – Deficiência mental: refere-se ao funcionamento intelectual significativamente abaixo da média, manifestado antes dos 18 anos de idade, acompanhado de limitações em duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) uso dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho.

V – Deficiência múltipla: caracteriza-se pela associação de duas ou mais deficiências.

De modo geral, a deficiência pode ser compreendida como uma limitação de ordem física, mental, sensorial ou múltipla, que compromete a capacidade do indivíduo para realizar atividades da vida diária e do trabalho, dificultando sua inserção social.

Ao longo da história, observa-se uma trajetória marcada por múltiplas interpretações e significações atribuídas à deficiência, muitas das quais refletiram resistência à aceitação social das pessoas com necessidades educativas especiais. Práticas violentas e excludentes, como abandono, afogamento e sacrifício, foram comuns até o século XVIII. Nesse período, o cuidado com essas pessoas era responsabilidade das famílias e da Igreja. A partir do avanço científico, esse cuidado passou a ser institucionalizado, o que culminou, nos séculos seguintes, na criação de instituições residenciais e, posteriormente, de classes especiais.

Segundo Cardoso (2003, p. 21), com o envolvimento da medicina no estudo dos chamados “deficientes” — nomenclatura então vigente — teve início um período marcado pela segregação. A política institucional da época consistia em isolar esses indivíduos, considerados “anormais” e “inválidos”, com o objetivo de proteger a sociedade do contato com eles.

O desenvolvimento histórico da educação especial no Brasil teve início no século XIX, quando serviços voltados a esse segmento da população começaram a ser organizados por brasileiros inspirados em experiências europeias e norte-americanas. Essas iniciativas pioneiras foram, entretanto, isoladas e de caráter particular, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, sem integração às políticas públicas educacionais. Aproximadamente um século depois, a educação especial passou a integrar oficialmente o sistema educacional brasileiro, sendo instituída, no início da década de 1960, sob a denominação de "educação dos excepcionais".

Podemos dividir a trajetória histórica da educação de pessoas com deficiência no país em três grandes períodos: o primeiro, de 1854 a 1956, marcado por ações privadas; o segundo, de 1957 a 1993, caracterizado por políticas oficiais em âmbito nacional; e o terceiro, iniciado em 1993, associado aos movimentos em prol da inclusão escolar.

No primeiro período, o foco principal recaiu sobre o atendimento clínico especializado, embora a educação escolar também estivesse presente. Durante essa fase, foram fundadas instituições tradicionais de assistência às pessoas com deficiências, inspiradas no pioneirismo do Instituto dos Meninos Cegos, criado no Rio de Janeiro em 1854. Ao longo desse tempo, a educação especial no Brasil consolidou-se com base em modelos assistencialistas e segregativos, que segmentavam as deficiências e contribuíram para a exclusão social e escolar de crianças e jovens com deficiência.

A partir de 1957, o poder público assumiu a responsabilidade pela educação especial com a criação das chamadas "Campanhas", direcionadas ao atendimento específico de diferentes deficiências. Nesse ano, foi instituída a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro (CESB), seguida pela instalação do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), localizado no Rio de Janeiro, que permanece ativo até hoje. Posteriormente, outras campanhas foram criadas para outras deficiências.

Em 1972, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) constituiu o Grupo-Tarefa de Educação Especial, que contou com a colaboração do especialista James Gallagher, convidado para contribuir com a elaboração da primeira proposta estruturante para a educação especial no país. Foi criado, então, o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), órgão central para a gestão da educação especial, sediado no próprio MEC. Atualmente, essa instituição é a Secretaria de Educação Especial (SEESP), que mantém as competências e a estrutura organizacional do seu antecessor.

Durante longo período, as políticas brasileiras de educação especial estiveram sob a influência de grupos vinculados a movimentos particulares e beneficentes de assistência, que exerceram considerável controle sobre as diretrizes da área. No período do regime militar, as instituições especializadas eram lideradas por militares de alta patente, muitos dos quais posteriormente ingressaram na política como deputados, mantendo sua influência sobre o setor.

A partir do final da década de 1980 e início dos anos 1990, houve uma importante mudança: as próprias pessoas com deficiência começaram a se organizar, participando de comissões, fóruns e movimentos sociais para garantir seus direitos e o reconhecimento de suas necessidades básicas de convivência social.

A mudança na nomenclatura, de "alunos excepcionais" para "alunos com necessidades educacionais especiais", ocorreu em 1986, por meio da Portaria CENESP/MEC nº 69. Contudo, essa alteração teve pouca repercussão na forma como as deficiências eram interpretadas e na forma como os alunos eram enquadrados nas escolas. Já no século XX, observa-se um movimento de desinstitucionalização, com a introdução de programas escolares voltados às pessoas com necessidades educativas especiais — também denominadas, à época, de “excepcionais” — que passam a frequentar instituições escolares. Contudo, a criação de classes especiais, ainda que representasse um avanço, reforçou práticas segregacionistas, pois seu intuito era educar separadamente aqueles considerados “diferentes”.

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo III, Artigo 205, estabelece que "a educação é direito de todos e dever do Estado e da família", e no Artigo 208 prevê o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

Com isso, os portadores de necessidades educativas especiais passam a ser reconhecidos como cidadãos com direitos e deveres na sociedade, sinalizando a transição de um modelo assistencial e médico-pedagógico, focado no diagnóstico e classificação, para o atual paradigma da educação inclusiva.

O direito universal à educação está consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmado na Declaração sobre Educação para Todos. De acordo com a **Declaração de Salamanca** (1994), "todas as pessoas com deficiência têm o direito de expressar seus desejos em relação à sua educação. Os pais têm o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação que melhor se adapte às necessidades, circunstâncias e aspirações de seus filhos".

Na década de 1980, emergiu a proposta da integração educacional, que defendia o direito de os alunos com necessidades educativas especiais serem atendidos no contexto da escola regular. Esse movimento representou um marco importante na transição de um modelo excludente para uma abordagem mais inclusiva da educação.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco na consolidação dos direitos sociais no Brasil, ao garantir, entre outros aspectos, a universalização do acesso à educação. Tal diretriz repercutiu diretamente nas políticas educacionais que se estruturavam no início da década de 1990, impulsionando uma série de reformas voltadas à promoção de uma educação de qualidade, capaz de favorecer o desenvolvimento das potencialidades de todos os educandos, inclusive daqueles denominados, à época, como “pessoas com necessidades educacionais especiais”. Essa terminologia foi amplamente difundida a partir da **Declaração de Salamanca**, documento de referência mundial para a Educação Especial, elaborado em 1994, na Espanha, sob a coordenação da UNESCO.

Apesar dos avanços normativos e conceituais, a luta pela igualdade de direitos das pessoas com deficiência permanece em debate, enfrentando resistências e desafios, sobretudo no que se refere ao pleno acesso à escolarização. A inclusão educacional continua sendo uma meta a ser efetivamente alcançada, marcada por tensões entre os discursos legais e a realidade prática nas instituições de ensino.

Nesse contexto, destaca-se a **Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. Este documento estabelece princípios que devem nortear os projetos pedagógicos dos cursos de formação docente, com ênfase na valorização da diversidade étnica, cultural, social, política e econômica. Entre os pontos centrais, está a obrigatoriedade de proporcionar aos futuros professores conhecimentos específicos acerca do atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais.

Entretanto, mesmo com o reconhecimento da importância da formação docente voltada para a diversidade, muitas Instituições de Educação Superior (IES) ainda não concretizaram mudanças significativas em seus currículos e práticas formativas. Tal lacuna evidencia a urgência de ressignificar o processo de ensino-aprendizagem direcionado à pessoa com deficiência, de modo a incorporar saberes e práticas pedagógicas inclusivas, alinhadas aos princípios da equidade e da justiça social.

Com o avanço do paradigma da educação inclusiva, que assegura o direito dos alunos com deficiência à matrícula e permanência nas escolas regulares, intensificam-se também as exigências

quanto ao papel do professor. Isso implica a necessidade de revisão de posturas, atualização constante e reestruturação das condições pedagógicas e institucionais para o exercício da docência nesse novo cenário.

Atualmente, o termo adotado pelo Ministério da Educação (MEC) e amplamente utilizado em políticas públicas brasileiras é “pessoas com deficiência”. Esse termo está em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (ratificada pelo Brasil em 2008), que substitui nomenclaturas anteriores como “portadores de deficiência” ou “pessoas com necessidades educacionais especiais”. Ele reforça a ideia de cidadania plena e direitos humanos, afastando o caráter assistencialista e medicalizante.

No âmbito educacional, as políticas, documentos oficiais e legislações brasileiras — como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e as Diretrizes Curriculares — usam o termo “pessoas com deficiência” para designar esse grupo, valorizando a inclusão e a igualdade de oportunidades.

Algumas das legislações relevantes relacionadas à Educação Especial no Brasil que podemos citar são:

- **1988 – Constituição Federal**: Estabelece no art. 3º, inciso IV, o compromisso de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. No artigo 205, reconhece a educação como direito de todos, assegurando o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Já o artigo 206, inciso I, dispõe sobre a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, enquanto o artigo 208 garante o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- **1989 – Lei nº 7.853/89**: Regulamenta o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, tipificando como crime a recusa, suspensão, adiamento, cancelamento ou extinção de matrícula em função da deficiência, seja em instituições públicas ou privadas, com pena de um a quatro anos de prisão, além de multa.
- **1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)**: No artigo 55, reforça a obrigação dos pais ou responsáveis de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.
- **1990 – Declaração Mundial de Educação para Todos**: Documento internacional que influenciou a formulação das políticas públicas de educação inclusiva.
- **1994 – Declaração de Salamanca**: Define princípios, políticas e práticas para atender às necessidades educacionais especiais, promovendo a inclusão escolar.
- **1994 – Política Nacional de Educação Especial**: Ainda orientada pelo modelo da “integração instrucional”, condicionava o acesso às classes comuns do ensino regular aos alunos que pudessem acompanhar o ritmo das atividades curriculares convencionais.
- **1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)**: No artigo 59, determina que os sistemas de ensino assegurem currículos, métodos, recursos e organização específicos para atender às necessidades dos alunos. Prevê, ainda, a possibilidade de

aceleração para superdotados e terminalidade específica para aqueles com deficiências que dificultem a conclusão do ensino fundamental. O artigo 58 admite o atendimento educacional especializado em classes, escolas ou serviços especializados quando a integração ao ensino regular não for possível.

- **1999 – Decreto nº 3.298**: Regulamenta a Lei nº 7.853/89 e define a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis e modalidades, com atuação complementar ao ensino regular.
- **2001 – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001)**: Estabelece que todos os alunos devem ser matriculados e atendidos nas escolas, com o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar. Entretanto, admite a possibilidade de substituição do ensino regular, o que limita o avanço da inclusão.
- **2001 – Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001)**: Enfatiza a construção de uma escola inclusiva capaz de garantir o atendimento à diversidade humana.
- **2001 – Convenção da Guatemala (Decreto nº 3.956/2001)**: Reafirma que pessoas com deficiência possuem os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais, considerando discriminação toda exclusão que impeça o exercício desses direitos.
- **2002 – Resolução CNE/CP nº 1/2002**: Define diretrizes para a formação de professores, exigindo a inclusão de conteúdos sobre diversidade e necessidades educacionais especiais nos cursos de formação docente.
- **2002 – Lei nº 10.436/02**: Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação, incluindo sua inclusão obrigatória no currículo dos cursos de formação de professores e fonoaudiólogos.
- **2003 – Portaria nº 2.678/02**: Regulamenta o uso, ensino e difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino.
- **2004 – Cartilha sobre o acesso de alunos com deficiência às classes comuns**: Documento do Ministério Público Federal para disseminar conceitos e diretrizes internacionais da inclusão.
- **2004 – Decreto nº 5.296/04**: Regulamenta leis que estabelecem normas para acessibilidade arquitetônica, transporte e outros direitos das pessoas com deficiência.
- **2005 – Decreto nº 5.626/05**: Regulamenta a inclusão da Libras no currículo escolar e a formação de profissionais para o ensino bilíngue de alunos surdos.
- **2006 – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**: Promove temáticas relacionadas à pessoa com deficiência na educação básica e ações afirmativas para inclusão no ensino superior.
- **2007 – Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)**: Destaca a acessibilidade física das escolas, implantação de salas de recursos multifuncionais e formação docente para atendimento especializado.

- **2007 – Decreto nº 6.094/07**: Estabelece diretrizes para garantir o acesso e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular.
- **2008 – Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**: Consolida as diretrizes que orientam a inclusão escolar no Brasil.
- **2009 – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU)**: Ratificada pelo Brasil, determina a implementação da educação inclusiva em todos os níveis, vedando a exclusão escolar com base na deficiência.
- **2008 – Decreto nº 6.571**: Estabelece diretrizes para o atendimento educacional especializado no ensino regular.
- **2009 – Decreto nº 6.949**: Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conferindo-lhe status de norma constitucional.
- **2009 – Resolução nº 4 CNE/CEB**: Institui diretrizes para o atendimento educacional especializado na educação básica, priorizando sua oferta nas salas de recursos multifuncionais em escolas regulares.
- **2011 – Plano Nacional de Educação (PNE) – Projeto em tramitação**: A Meta 4 visa universalizar o atendimento escolar na rede regular para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com estratégias que incluem repasses financeiros, ampliação da oferta de AEE e formação docente.
- **2012 – Lei nº 12.764**: Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- **2014 - Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014)** Estabelece metas para universalizar a educação inclusiva, ampliar o atendimento educacional especializado e qualificar os profissionais para atender às diversidades, entre outras ações (BRASIL, 2014).
- **2015: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** Garantia ampla dos direitos das pessoas com deficiência, destacando o acesso à educação em ambientes inclusivos e a eliminação de barreiras à participação plena (BRASIL, 2015).
- **Decreto nº 9.394/2018** Atualiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reforçando a obrigatoriedade do atendimento educacional especializado e do direito à educação inclusiva nas redes regulares (BRASIL, 2018).
- **Resolução CNE/CEB nº 2, de 20 de dezembro de 2019** Define as Diretrizes Operacionais para a Educação Inclusiva na Educação Básica, orientando redes públicas e privadas na organização do AEE, acessibilidade e atendimento às diversidades.

Além dessas normas, destaca-se o papel de resoluções do Conselho Nacional de Educação que regulam a formação docente e a organização da educação especial, tais como as Resoluções nº 4 CNE/CEB, nº 1/2002 e nº 2/2001.

Esses dispositivos legais, aliados a legislações referentes à assistência social, saúde e acessibilidade, ampliam o debate sobre a educação especial no Brasil, especialmente no que tange à inclusão escolar e à redefinição do papel da educação especial no contexto da educação básica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante as leituras realizadas no presente estudo, podemos perceber que as legislações educacionais brasileiras sempre reservaram capítulos específicos para a educação de alunos com deficiência, tratando-a como uma modalidade particular dentro do ensino regular. Desde 1950, a educação especial faz parte da política educacional do país. A trajetória da educação especial evoluiu desde uma fase inicial, de caráter eminentemente assistencial, focada no bem-estar da pessoa com deficiência, passando por um período em que foram priorizados os aspectos médicos e psicológicos. Posteriormente, essa educação foi incorporada às instituições escolares e, depois, integrada ao sistema educacional geral. Atualmente, confronta-se com a proposta de inclusão plena e incondicional desses alunos nas salas de aula do ensino regular.

Essas transformações modificaram o significado da educação especial, oferecendo às pessoas com necessidades específicas um novo panorama de vida. Pode-se afirmar que a Educação Inclusiva no Brasil ganhou maior espaço a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da influência da Declaração de Salamanca, de 1994.

Ao longo desta pesquisa, tendo como referência esses dois documentos e diversos estudos analisados, concluiu-se que a Educação Inclusiva não se concretiza apenas pela presença do aluno público-alvo da educação especial na sala de aula, mas sobretudo pelo trabalho desenvolvido na interação desse aluno com o restante da turma e com o educador.

Nesse sentido, os educadores precisam estar capacitados para atuar com estudantes público-alvo da educação especial, valendo-se de metodologias de ensino inovadoras e inclusivas que promovam a participação efetiva de todos.

Assim, torna-se imperativo superar a visão fragmentada que ainda persiste em relação à formação docente. A formação de professores deve ser compreendida como um processo contínuo, especialmente no campo da educação especial, exigindo políticas públicas eficazes que acompanhem as demandas emergentes da inclusão educacional. É fundamental romper com uma concepção assistencialista da Educação Inclusiva, garantindo-a como direito de cidadania e expressão concreta de uma educação comprometida com a diversidade humana.

REFERÊNCIAS

AMIRALIAN, M. L. T. M. **Desmistificando a inclusão.** Revista Psicopedagogia, São Paulo, v. 22, n. 67, p. 59-66, 2005.

ARENDT, H. **A condição humana.** 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1977.

ARIA, N.; BUCHALLA, C. M. **A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial da Saúde: conceitos, usos e perspectivas.** Revista Brasileira de Epidemiologia, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 187-193, 2005.

BERGER, P.; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento.** 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

BLASCOVI-ASSIS, S. M. **Lazer e deficiência mental: o papel da família e da escola em uma proposta de educação pelo e para o lazer.** 2. ed. Campinas: Papirus, 2001.

BLASCOVI-ASSIS, S. M. **Lazer para deficientes mentais.** In: MARCELINO, N. C. (Org.). Lúdico, educação e educação física. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2003. p. 101-111.

BRASIL. Ministério da Ação Social. **Normas e recomendações internacionais sobre a deficiência.** Brasília, DF: CORDE, 1996.

BRASIL. Ministério da Ação Social. **Declaração de Salamanca e linhas de ação sobre necessidades educativas especiais.** Brasília, DF: CORDE, 1997.

BRASIL. **Decreto no. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nos 10.148, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: . Acesso 14 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).** Brasília, DF, s.d. .Disponível em: . Acesso em: 17 de agosto de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei n.o 4.024/61, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília: Diário Oficial, 21 de dezembro de 1961.

BRASIL. **Lei no 5.692/71, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília: Diário Oficial, 12 de agosto de 1971.

BRASIL. **Lei no 9.394, de 23 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, 1996. Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Educação Especial, 1995.

BRASIL. **Parecer n.º 17, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2001.

CARVALHO, R. E. **Experiências de assessoramento a sistemas educativos governamentais na transição para a proposta inclusiva.** Movimento: Revista da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, Niterói, n. 7, p. 39-59, maio, 2003.

CHAUÍ, M. et al. **Política cultural.** 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985. CROCHIK, J. L. Preconceito: indivíduo e cultura. 2. ed. São Paulo: Robe, 1997.

CROCHIK, J. L. **Perspectivas teóricas acerca do preconceito.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

CURY, C. R. J. **Os fora de série na escola.** Campinas: Armazém do Ipê, 2005.

D'ANTINO, M. E. F. **Deficiência e a mensagem reveladora da instituição especializada: dimensões imagética e textual.** 2001. Tese (Doutorado em Psicologia)-Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. F

FREITAG, B.; ROUANET, S. P. **Habermas.** São Paulo: Ática, 1993.

GLAT, R.; BLANCO, L. M. V. **Educação especial no contexto de uma educação inclusiva.** In: GLAT, R. (Org.). Educação inclusiva: cultura e cotidiano escolar. Rio de Janeiro: Ed. 7 Letras, 2007. p. 5-35.

JANNUZZI, G. **A luta pela educação do deficiente mental no Brasil.** 2ª ed. Campinas: Autores Associados, 1992.

MAZZOTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil. História e Políticas Públicas.** São Paulo; Ed.: Cortez, 1996.

MENDES, E. G. **A educação inclusiva que queremos.** Re-criação: Revista do CREIA. Corumbá, v. 4, n.º 1, p. 33-44, 1999.